À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG

REF.: Relato de vista relativa ao Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença de Operação
Processo Administrativo nº 00237/1994/108/2014 - Classe 6
DNPM nº 931.198/198
Empreendimento: Vale S.A. - Unidade de tratamento de minerais (UTM), correias transportadoras, subestação de energia elétrica e obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)
Município: Nova Lima/MG

O presente processo administrativo visa analisar a alteração da condicionante nº 07 e nº 08, estabelecidas na Licença de Operação n.º 008/2015 (PA n° 00237/1994/108/2014), licença essa concedida em 28/04/2015, com prazo de validade de 04 anos.

Conforme se verifica da Ata de reunião realizada dia 24/08/2016, da qual participaram os técnicos da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões da FEAM e representantes da Vale S.A., a alteração das condicionantes n° 07 e 08 estabelecidas na LO em referência foi proposta pela FEAM, para melhor acompanhamento do estado da qualidade ambiental em todas as localidades afetadas pela operação do complexo Vargem Grande.

Segue abaixo a descrição de cada uma e sua proposta de alteração:

1. **Implantação do plano diretor acústico ambiental em substituição à rede de monitoramento atual por uma rede de monitoramento automatizada de pressão sonora para a unidade do Complexo Vargem Grande**

Considerando que a implantação da rede de monitoramento automatizada em substituição ao atual monitoramento manual da pressão sonora trará ao processo dados mais seguros e eficientes sobre o impacto sonoro das atividades industriais e minerárias ao meio ambiente, pois contará com os resultados dos monitoramentos em 15 estações implantadas ao longo das cinco diferentes comunidades urbanas no entorno do Complexo Vargem Grande, visualizando-se em tempo real os dados e valores dos monitoramentos, a equipe da SUPRAM manifesta-se favorável à alteração da condicionante nº 07 da LO nº 008/2015, passando a mesma a ter a seguinte redação:

- **<u>Condicionante nº 07</u>**: Realizar o monitoramento sonoro contínuo, 24h por dia, 7 dias por semana, além do monitoramento dos parâmetros: temperatura, umidade relativa do ar, precipitação, pressão atmosférica, direção e velocidade dos ventos, em quinze diferentes pontos distribuídos em cinco diferentes comunidades urbanas, possibilitando ao Centro de Controle Ambiental da Diretoria de Ferrosos Sul conhecer, em tempo real, o ruído nas comunidades vizinhas e atuar preventivamente junto às unidades industriais do complexo Vargem Grande da Vale S.A., a fim de prevenir situações de extrapolação dos limites legais vigentes e assegurar o registro dos níveis de pressão sonora de período completo, atendendo às condicionantes ambientais de monitoramento sonoro e as leis vigentes, em especial a Norma Brasileira ABNT/NBR

10.151/2000 e Lei Municipal de Nova Lima nº 2007/2007, com encaminhamento dos relatórios de monitoramento sonoro contínuo, anuais, através de formulários individuais de cada estação, em atendimento à Norma ABNT/NBR 17025/2005 e ABNT/NBR 10.151/2000, consolidando o períodos-horários, até o dia 30 de março do ano posterior ao do monitoramento.

Quanto à solicitação da supressão do monitoramento de ruído ambiental nas comunidades: Bairro Vale do Sol – BVS e comunidade do Rio de Peixe e Vila Anglo, conforme condicionante dos Processos administrativos PA nº 29527/2011/001/2012 – LP e PA nº 237/1994/108/2014 – LO nº 008/2015, respectivamente, a SUPRAM manifesta-se pela manutenção da respectiva condicionante, com monitoramento manual.

2. Implantação das estações automáticas da qualidade do ar

Atualmente a VALE S/A realiza o monitoramento manual de PTS na região compreendida pelos Complexos Paraopebas, Vargem Grande e Itabiritos através da utilização de 27 Hivol's.

Após alinhamentos técnicos, o EDA atendeu as exigências da GESAR – FEAM servindo de ferramenta técnica para avaliação do impacto das emissões atmosféricas dos complexos da VALE S/A na qualidade do ar da região. Os poluentes PTS, MP10 e NOx mereceram destaques devidos à constatação de valores modelados acima dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/1990 em locais com presença de população enquanto que o parâmetro MP 2,5 destacou-se, também, em virtude do seu risco potencial e da verificação de valores diários de até 50 µm/m³ em diversas comunidades locais, por isso estes poluentes foram os norteadores na definição da rede automática de monitoramento da qualidade do ar.

Atualmente as estações encontram-se sob os seguintes status:

- Estação Morro do Chapéu: Instalada
- Estação Comunidade do Feijão: Instalada
- Estação Jardim Canadá: Está instalada em local proposto pela Vale, será relocada para local definido pela FEAM após a provação da SUPRAM CM
- Estação Pasárgada: Está instalada em local proposto pela Vale, será relocada para local definido pela FEAM após a provação da SUPRAM CM
- Estação Vale do Sol: Está instalada em local proposto pela Vale, será relocada para local definido pela FEAM após a provação da SUPRAM CM
- Estação Igreja Nossa Sra Aparecida: Está instalada em local proposto pela Vale, será relocada para local definido pela FEAM após a provação da SUPRAM CM
- Estação Clube da Vale: Está instalada em local proposto pela Vale, será relocada para local definido pela FEAM após a provação da SUPRAM CM
- Estação Praça da Estação Ferroviária: Em processo de aquisição pela Vale

Destaca-se que a empresa VALE S/A se comprometeu em implantar 50% das estações no decorrer do ano/2017 e os 50% restantes no ano de 2018.
Desta forma, e considerando que a substituição do monitoramento manual pela rede automática de monitoramento da qualidade do ar definida trará para análises mais precisão e eficácia;
Que as medidas obtidas por meio dos analisadores automáticos possuem alto grau de precisão;
Que as estações automáticas podem produzir uma grande quantidade de dados com levantamento de variáveis parâmetros de poluentes que uma estação manual não levantaria;
Que tais dados levantados podem e devem ser direcionados à área ambiental da FEAM através da Gerencia de monitoramento da qualidade do ar – GESAR em tempo real, não gerando

volumes de documentos obsoletos e duvidosos e possibilitando a tomada de decisões mais ágeis e eficazes;

A equipe da SUPRAM manifesta-se pela alteração da condicionante nº 08 da LO nº 008/2015, passando a mesma contar com a seguinte redação:

- **Condicionante nº 08:** Implantar todas as 08 (oito) estações de monitoramento automático de qualidade do ar, conforme estudo de dispersão de poluentes atmosféricos dos Complexos Paraopebas, Vargem Grande e Itabiritos, situados nos municípios de Brumadinho, Nova Lima e Itabirito aprovado pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar da FEAM – GESAR, criando a Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar , gerenciada pelo Centro de Controle Ambiental da VALE, localizado no Condomínio Morro do Chapéu e interligado à Centro Supervisório da GESAR, sendo composta pelas seguintes estações:
- Estação Jardim Canadá
- Estação Pasárgada;
- Estação Vale do Sol;
- Estação Comunidade do Feijão (instalada);
- Estação Morro do Chapéu (instalada);
- Estação Igreja Nossa Senhora Aparecida;
- Estação Itabirito – Clube da Vale e;
- Estação Itabirito – Praça da Estação Ferroviária

As estações deverão ser localizadas conforme descrito no parecer da FEAM, substituindo as estações de monitoramento manual atualmente instaladas na região, conforme cronograma apresentado e aprovado pela equipe GESAR, com implantação de 50% das estações no ano de 2017 e as outras restantes no ano de 2018.

Nestes termos, a Conselheira que abaixo assina manifesta-se pelo deferimento de pedido de alteração das condicionantes 07 e 08, conforme o Parecer da SUPRAM respectivo.

É o meu Parecer.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração